

PROTOCOLO Nº


20764/2017

Recebido em: 07/07/17

Horário: 08:34 horas

Rúbrica: PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITOPUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 05 JUL. 2017



LEI Nº 3.401, DE 05 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, APROVA e ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 821.882.61 (oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), na forma prevista no art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/1964, objetivando o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, cujos saldos tem se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente para manutenção dos programas CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e PBF – Programa Bolsa Família, de obrigatória aplicação no presente exercício, além de outras despesas de recursos próprios, cuja fonte de suplementação é o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de 2015, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo Único – A necessidade de lei específica para utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior decorre da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no Acórdão 035/2014 – PLENÁRIO – item 2.3, no qual o TCEES entendeu que a autorização contida em lei orçamentária para utilização do superávit apurado no anterior sem valor ainda definido, se constitui numa autorização para utilização de créditos adicionais ilimitados, o que fere o disposto no art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/1988, e a vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,-ES, em 05 de julho de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO